

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016

Tipo	Menor Preço			
Objeto	Contratação de serviços contínuos terceirizados de carregadores de bens, com alocação de 06 (seis) postos de serviços para atendimento nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, situadas nesta Capital e, eventualmente, nas unidades do interior do Estado, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES				
Dia	17/01/2017			
Hora	13:00 horas			
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br			
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL				
Dia	Segunda a sexta-feira			
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF			
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244			
Anexos	I – Termo de Referência; II – Planilha de Custos ; III – Minuta do Contrato; IV – Termo de Cadastro e Responsabilidade			
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.trt18.jus.br_e_www.comprasgovernamentais.gov.br				
CÓDIGO UASG: 80020				

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 02 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, a instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como às Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizará licitação na modalidade **Pregão,** na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO					
DATA:	17/01/2017				
HORÁRIO:	13:00 horas				
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br				
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF				

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços contínuos terceirizados de carregadores de bens, com alocação de 06 (seis) postos de serviços para atendimento nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, situadas nesta Capital e, eventualmente, nas unidades do interior do Estado, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

- 2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;
- 2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - 2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e
 - 2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;
 - 3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e
 - 3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4. 1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:
 - 5.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único e informando o valor de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;
 - 5.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;
 - 5.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:
 - 5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.
- 5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.
 - 5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no

Código Penal e neste Edital.

- 5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.
- 5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.
- 6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo valor de cada item (I-postos de carregador e II- 1 diária), sendo que o sistema automaticamente calculará o valor global da proposta.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por

ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - 7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta

final do desempate.

- 7.2 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.
- 7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 NEGOCIAÇÃO

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção "Enviar anexo" do Sistema Comprasnet ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:
 - 9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;
 - 9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;
 - 9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços contínuos terceirizados de carregadores, conforme o estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste edital.
 - 9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;
 - 9.1.5 A descrição do serviço e o valor global do serviço, conforme modelo de proposta de preços definida no item 16.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
 - 9.1.5.1 Na composição do preço da mão de obra para os serviços contínuos terceirizados de carregadores deve-se ter como referência o valor global

estimado de R\$ 301.934,54 (trezentos e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

- 9.2 No prazo de 24 (vinte de quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção "Enviar anexo" do Sistema Comprasnet ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo II do Edital, devendo esta planilha atender integralmente à IN 02/2008 do MPOG com as devidas alterações inseridas pela IN 06/2013.
 - 9.2.1 O licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.
- 9.3 Em conjunto com a proposta, deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- 9.4 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.
- 9.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.
- 9.6 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.
- 9.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.
- 9.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.
- 9.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.10 O licitante deverá encaminhar, juntamente com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.
 - 9.10.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos

(SISDOC) do TRT18;

9.10.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
 - 10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.1.6 Prova de regularidade para com a:
 - 10.1.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS:
 - 10.1.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e
 - 10.1.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.
 - 10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - 10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.
 - 10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal

empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

- 10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e
 - 10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (http://www.tst.jus.br/certidao); e
 - 10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.
 - 10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
- 10.1.11 Comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.
 - 10.1.11.1 Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto desta licitação. Para comprovação do referido quantitativo mínimo, será aceito o somatório de atestados.
 - 10.1.11.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - 10.1.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 10.1.11.4 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.
 - 10.1.11.5 A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto desta licitação. Para comprovação da referida experiência, será aceito o somatório de atestados.

- 10.1.12 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.1.13 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 10.1.13.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 10.1.13.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.
 - 10.1.13.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - 10.1.13.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
 - por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 10.1.14 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 10.1.15 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:
 - 10.1.15.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - 10.1.15.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:
 - SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

10.1.15.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.1.16 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.
 - 10.1.16.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.
- 10.1.17 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 10.1.18 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 14.1 do Edital;
- 10.1.19 Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 10.1.20 Declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

- 10.1.20.1 A declaração acima mencionada deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 10.1.20.2 A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.
- 10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.
- 10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.20 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.
- 10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), para aqueles que não possuem cadastro SICAF, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção "Enviar anexo" do Sistema Comprasnet ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br.
 - 10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.
- 10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.
- 10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.
- 10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.
- 10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.
 - 10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.
- 10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.
- 10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.
- 10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.
- 11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.
- 11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência

desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.
- 12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.
 - 13.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam e proceder à assinatura eletrônica do contrato.
 - 13.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 13.2.
 - 13.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.
- 13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
 - 13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da

classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a empresa vencedora deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item 10 do Termo de Referência. Anexo I deste Edital.

15 SANÇÕES AO LICITANTE

- 15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:
 - 15.1.1 cometer fraude fiscal;
 - 15.1.2 apresentar documento falso;
 - 15.1.3 fizer declaração falsa;
 - 15.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 não mantiver a proposta;
 - 15.1.6 não assinar o contrato.
- 15.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada aos Programas de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 — Outros Serviços de Terceiros.

17 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte,

aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

- 17.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e
- 17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- 17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço clc.comissao@trt18.jus.br.
- 17.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.
- 18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.
- 18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.
- 18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 18.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

- 18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.
- 18.9 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 18.10 Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".
- 18.11 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:
 - I atos de improbidade administrativa;
 - II crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 18.11.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:
 - I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
 - II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
 - III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- 18.12 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de

Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

- 18.13 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.
- 18.14 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais <u>www.trt18.jus.br</u> e <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 28 de dezembro de 2016.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos terceirizados de carregadores de bens, com alocação de 06 (seis) postos de serviços para atendimento nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, situadas nesta Capital e, eventualmente, nas unidades do interior do Estado, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações técnicas constantes deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se justifica em função da necessidade contínua de serviços de carregadores de bens nas dependências do Tribunal, a fim de que os serviços de transporte e deslocamentos de materiais, mobiliários, equipamentos e outros não restem prejudicados.
- 2.2. Os serviços em tela referem-se a atividades de apoio à realização das atribuições institucionais deste Tribunal, podendo essas ser terceirizadas, conforme disposto no caput e § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, diante da inexistência de cargo com as atribuições pertinentes, no quadro de pessoal deste Regional;
- 2.3. A contratação por meio de postos de serviço encontra-se respaldada pelo art. 11, § 1°, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, justificando-se pela necessidade de efetuarem-se, diariamente, atendimentos para movimentação de materiais, mobiliários e equipamentos entre as diversas unidades deste Tribunal.
- 2.4. Tratam-se de serviços enquadrados no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, para fins de contratação por meio de pregão.

3. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Entende-se por serviços de carregadores as atividades relacionadas à movimentação, acondicionamento, carga e descarga de materiais, mobiliários e equipamentos, bem como organização de almoxarifados e depósitos, pequenos reparos em móveis, e testes simples de funcionamento em equipamentos elétricos. Referidas atividades devem ser realizadas e controladas por profissionais qualificados, com periodicidade diária e jornada de **40 (quarenta) horas semanais,** para atendimento da demanda variável das diversas unidades do Tribunal no curso do ano.
 - 3.1.1. A implementação de 04 postos de serviços será a partir do dia 09/01/2017, ou da assinatura do contrato, se esta ocorrer posteriormente. Os outros 02 postos serão

implementados a partir de 08/03/2017 ou, antes desta data, por meio de emissão de ordem de serviço pelo gestor da contratação;

- 3.2. Além dessas atividades, os profissionais deverão realizar serviços simples, como pequenos reparos para conservação em móveis, e efetuar testes simples de funcionamento em equipamentos elétricos, objetivando manter os bens disponibilizados às unidades em perfeito estado de uso.
- 3.3. Relativamente ao quantitativo geral de atendimentos, ressalta-se não ser possível estimar um número, vez que a demanda, por parte das diversas unidades do Tribunal, apresenta-se de forma variável no curso do ano.
- 3.4. Detalhamento dos serviços a serem executados:
 - 3.4.1. Recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e movimentação de bens e materiais, além dos correspondentes registros:
 - a) Receber e conferir a quantidade e a qualidade das mercadorias entregues e as notas fiscais/faturas, mediante registro de dados, a ser efetuado manualmente e/ou por meio de sistemas informatizados, sob a supervisão do gestor responsável;
 - b) Fazer a triagem de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário, sob a supervisão do gestor responsável;
 - c) Embalar e desembalar adequadamente móveis, equipamentos, utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;
 - d) Participar dos procedimentos inerentes à realização de inventários, realizando contagens físicas e comparando o resultado dessas com os números existentes no sistema de controle do almoxarifado/patrimônio, apontando as divergências e/ou ajustando os erros, tudo sob a supervisão da Comissão de Inventário;
 - e) Armazenar itens de maneira ordenada e acessível em almoxarifados e depósitos;
 - f) Conferir carga para movimentação;
 - g) Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo indicado pelo CONTRATANTE;
 - h) Movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório em geral, bem como materiais, documentos e mercadorias;
 - i) Marcar os itens usando etiquetas ou selos de identificação, ferramentas de marcação elétricas ou outros equipamentos de identificação;
 - j) Limpar, organizar e manter suprimentos, ferramentas, equipamentos e áreas de armazenamento de acordo com as regras de higiene e segurança;
 - k) Examinar, inspecionar e reportar tempestivamente aos gestores defeitos porventura encontrados em materiais:
 - I) Realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.

- 3.4.2. Serviços de simples de manutenção em móveis e testes de funcionamento em equipamentos elétricos/eletrônicos:
- a) Pequenos reparos em móveis, a exemplo de ajustes em parafusos e dobradiças de armários, mesas, cadeiras e outros; e
- b) Testes simples de funcionamento em equipamentos elétricos/eletrônicos, a exemplo de umidificadores, bebedouros, geladeiras, entre outros eletrodomésticos, objetivando manter os bens disponibilizados às unidades em perfeito estado de uso.
- 3.4.3. Dos eventuais deslocamentos dos carregadores para o interior do estado:
- a) havendo a necessidade, por parte do Tribunal, de eventuais tarefas que exijam deslocamentos dos carregadores para municípios do interior do estado, o contratante pagará o valor do deslocamento (ida e volta), considerando a seguinte fórmula:
 - VD = (Dx2xPC), onde:
 - VD = valor total do deslocamento, a ser pago em reais (R\$);
 - D = distância de Goiânia à cidade onde os serviços serão executados, em Km, conforme Anexo II da Portaria GP/DG/SOF Nº 01/2015 (Anexo A deste Termo de Referência);
 - PC = R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), que corresponde ao preço do quilômetro rodado pago por este Tribunal em contratos em que há deslocamento para o interior do Estado.
- b) nos casos em que os deslocamentos dos carregadores forem realizados por veículo do Tribunal, a CONTRATADA não fara jus ao recebimento do valor.
- c) poderá o gestor do contrato, com vistas à logística e eficiência na execução dos serviços, elaborar rotas de deslocamento. Neste caso, a distância a ser percorrida (D) será calculada previamente pelo gestor e servirá de base para o cálculo do valor a ser pago.
- c) nos termos do art. 15, inciso XIII da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI do MPOG, foi anexada planilha da quantidade anual estimada de deslocamento, bem como sua respectiva estimativa de gastos (Anexo B deste Termo de Referência).
- d) na hipótese de o deslocamento exigir pernoite dos trabalhadores, a CONTRATADA será previamente informada pelo CONTRATANTE, com o prazo mínimo de 48 horas, devendo o respectivo valor da diária ser objeto de nota fiscal/fatura específica. A contratada fornecerá a seu empregado, por pernoite, o valor cotado em sua proposta de preço.
- e) em casos urgentes, e havendo aquiescência entre os contratantes, o prazo prévio para a referida comunicação poderá ser dispensado.
- f) fica consignado que a contratada arcará com todos os custos da estada de seus trabalhadores.

g) a quantidade anual **estimada** de diárias referentes a viagens com pernoite dos trabalhadores fora da cidade de Goiânia-GO é a apresentada no quadro a seguir:

QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS			
Quantidade estimada anual de diárias da CML	60		
Quantidade estimada anual de diárias da CMPROJ	24		
TOTAL	84		

- h) fica consignado que, quando não houver pernoite, não haverá nenhum reembolso de diárias por parte do Tribunal, sendo pago, apenas, o deslocamento por km rodado.
- i) a contratada deverá, até a véspera da data marcada para o deslocamento, efetuar o depósito das diárias na conta do profissional que realizará a viagem, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, sem prejuízo de outros eventuais benefícios.
- j) somente será admitido o pagamento de diária nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração.
- k) os quantitativos de deslocamentos somente serão remunerados quando da efetiva utilização.
- I) a cobrança do reembolso da diária pela contratada deverá ser apresentada à fiscalização do contrato na mesma data em que for apresentada a fatura referente ao mês de deslocamento, juntamente com a comprovação do deposito ou de entrega do valor ao empregado.
- m) caso a viagem autorizada e paga aos trabalhadores não seja realizada, o Gestor do Contrato comunicará à empresa contratada para que essa requeira aos trabalhadores a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo Tribunal.
- 3.5. No Sistema de Catalogação de Serviços, o CATSER aproximado é: 15890

4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O local da prestação de serviços compreenderá, majoritariamente, as unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal **situadas nesta Capital**, ficando, entretanto, prevista, também, a realização de deslocamentos e correspondentes serviços para as unidades do **interior do Estado**.
- 4.2. Localização dos Postos de Serviços:

Local-Base da Prestação de Serviços	Endereços	Quantidade de Postos de Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística	Seção de Registro e Controle de Patrimônio: Rua T-51, esquina com rua T-1, nº. 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO	04 carregadores

	Seção de Almoxarifado: Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 3 e 4, esquina com Rua 260, Setor Universitário, Goiânia–GO	
Coordenadoria de Manutenção e Projetos	Seção de Zeladoria: Rua T-51, esquina com rua T-1, nº. 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T-22 - Térreo, Setor Bueno, Goiânia-GO	02 carregadores

A critério do contratante, os carregadores poderão permanecer em quaisquer das unidades definidas, a qualquer tempo, pelo contratante, sediadas na cidade de Goiânia.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/01/2017, ou partir de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 5.2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 5.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 5.2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 5.2.4. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
 - 5.2.5. A contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 5.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 6.2. O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, e até o décimo dia útil, acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para atesto da autoridade competente até

- o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa:
- 6.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 6.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.6. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.
- 6.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- 6.9. Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 6.10. Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela contratada, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.
- 6.11. O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 6.12. Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 6.13. Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver

prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

- 6.14. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011.
- 6.15. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.
 - 6.15.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
 - 6.15.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
 - 6.15.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e 17.15.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
 - 6.15.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 6.16. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 6.17. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 6.18. Deverá a Administração realizar a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
 - 6.18.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/ou não produzir os resultados contratados;
 - 6.18.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
 - 6.18.3. Deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho;

- 6.19. Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a empresa deverá apresentar os documentos previstos no subitem 8.38 e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo.
- 6.20. O saldo remanescente da conta vinculada, bem como da garantia contratual e dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à empresa após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 6.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365 EM: I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
 - 7.1.1. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto deste Termo de Referência. Para comprovação do referido quantitativo mínimo, será aceito o somatório de atestados.
 - 7.1.2. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - 7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 7.1.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu

suporte à contratação.

- 7.1.5. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto deste Termo. Para comprovação da referida experiência, será aceito o somatório de atestados.
- 7.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:
 - 7.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
 - 7.2.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.2.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
 - 7.2.4. Declaração do licitante, afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.
 - 7.2.4.1. A declaração acima mencionada deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
 - 7.2.4.2. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer mão de obra, uniforme e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de deslocamento de cargas, volumes, bens permanentes e materiais de consumo.;
- 8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Iniciar os serviços conforme especificado no item 3.1, de segunda a sexta-feira, por **40 (quarenta) horas semanais**, com horário diário de acordo com interesse da Administração, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente;

- 8.5. Fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, observando o quantitativo, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.
 - 8.5.1. Dispor de profissionais qualificados e aptos a atender às necessidades do CONTRATANTE, consoante as atribuições e qualificações inerentes ao trabalho de deslocamento de cargas/volumes, além de serviços simples de manutenção, descritos em todos os tópicos do item 3, cabendo ressaltar que se constitui em obrigação dos aludidos profissionais atender a todas as solicitações do Contratante e realizar todas as tarefas que estejam a cargo da contratada, mencionadas neste Termo de Referência, bem como efetuar outras atividades correlatadas.
- 8.6. Apresentar, quando da assinatura do contrato, os nomes, com a respectiva identificação e qualificação, dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando conhecimento prévio, aos gestores do CONTRATANTE, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;
- 8.7. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;
- 8.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;
- 8.9. Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 8.10. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 8.11. A CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste termo com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT;
- 8.12. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 8.13. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.14. Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizados;
- 8.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que

apresentou a documentação na fase de habilitação;

- 8.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo meticuloso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;
- 8.18. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.19. Acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;
- 8.20. Indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:
 - 8.20.1. Controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;
 - 8.20.2. Coordenar a execução dos serviços;
 - 8.20.3. Exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência;
- 8.21. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
 - 8.21.1. Tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito.
- 8.22. Encaminhar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
 - 8.22.1. Relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
 - 8.22.2. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS de todos os

empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;

- 8.23. Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 8.24. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;
 - 8.24.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho, a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal;
 - 8.24.2. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
 - 8.24.3. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, devendo a contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;
 - 8.24.4. A falta de comunicação da ausência de funcionários na cobertura de postos de trabalho não desobriga a empresa contratada a repor mão de obra no tempo previsto, sob pena de glosa, tendo em vista que a fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas obrigações contratuais.
- 8.25. Reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;
- 8.26. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de proteção Individual EPI's;
- 8.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.28. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 8.29. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 8.30. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;
- 8.31. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 10. Salários, inclusive férias e 13º salário;
- 11. Encargos previdenciários;
- 12. Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- 14. Indenizações;

- 15. Vale-refeição;
- 16. Vales-transportes;
- 17. Ônus de fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos.
- 8.32. Pagar os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;
- 8.33. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada.
- 8.34. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 8.35. Apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:
 - 8.35.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS (CND);
 - 8.35.2. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada:
 - 8.35.3. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS/CRF);
 - 8.35.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 8.35.5. Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os empregados, por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários:
 - 8.35.6. Comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:
 - 8.35.6.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
 - 8.35.6.2. Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;
 - 8.35.6.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - 8.35.6.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - 8.35.6.5. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
 - 8.35.6.6. Cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

- 8.36. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- 8.37. Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
- 8.38. A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:
 - 8.38.1. A comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);
 - 8.38.2. Cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;
 - 8.38.3. Cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 8.38.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou
 - 8.38.5. A comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.
- 8.39. Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;
- 8.40. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.42. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletivas da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;
- 8.43. Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - 8.43.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas

dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

- 8.44. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 8.45. Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas:
- 8.46. A critério deste Tribunal contratante, durante o recesso forense, poderá ser dispensado o trabalho de parte ou da totalidade do efetivo contratado, com o consequente abatimento no pagamento da fatura dos serviços contratados, para o período da referida dispensa.
- 8.46.1. Caso a Administração opte pela dispensa, o gestor da contratação informará à contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, o quantitativo a ser reduzido.
- 8.47. Apresentar ao Gestor do contrato, com 30 dias de antecedência, relação de mão de obra que estará de férias no mês subsequente;
- 8.48. Instruir seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.49. Declarar que seus empregados não se enquadram na vedação prevista no subitem 18.3 deste termo;
- 8.50. Fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos e referentes aos serviços realizados por seus empregados na execução do contrato, como indicado acima, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Coordenador de Material e Logística, Sr. José Everson Nogueira Reis ou pelo seu substituto legal o Sr. Humberto de Almeida Silva (e-mail: dsmp@trt18.jus.br, telefone: 062 3222-5646) indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015. Caberá ao gestor, com o auxílio do Fiscal Técnicos o Sr. Marcelo Mendes, ou seu substituto, Sr. Erik Pinto de Andrade Rodrigues, e do Fiscal Administrativo Sr. Willian Oliveira Santos, ou seu substituto Sr. Breyner Rodrigues da Silva, quando for o caso:
 - 9.1.1. Encaminhar, formalmente, ordem de serviço à contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato;
 - 9.1.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, acompanhando os seguintes aspectos, conforme o objeto da contratação:
 - 9.1.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 9.1.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade de pessoal e da formação profissional exigidas;

- 9.1.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, quando for o caso:
- 9.1.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- 9.1.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 9.1.3. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro de dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;
- 9.1.4. Examinar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei e/ou pelo termo de referência
- 9.1.5. Examinar, por amostragem aleatória simples sem reposição, os documentos previstos no subitem 8.35 de, pelo menos, 10% do total de empregados terceirizados, de modo que todos os empregados sejam fiscalizados ao final de um ano. Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), o gestor do contrato deverá analisar os documentos de todos os empregados, no mínimo, a cada quatro meses.
- 9.1.6. Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- 9.1.7. Intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;
- 9.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 9.1.9. Receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;
- 9.1.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada:
- 9.1.11. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;
- 9.1.12. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos servicos, desde que devidamente identificados;
- 9.1.13. Disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA;
- 9.1.14. Monitorar as seguintes obrigações da contratada:
 - 9.1.14.1. A jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados;

- 9.1.14.2. As escalas de trabalho e os dias do repouso semanal remunerado;
- 9.1.14.3. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- 9.1.14.4. A concessão de folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;
- 9.1.15. Propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;
- 9.1.16. Notificar a contratada, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário;
- 9.1.17. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18^a GP/DG/SOF nº 06/2014;
- 9.1.18. Exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados no subitem 8.35;
- 9.1.19. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.1.20. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.21. Sustar a prestação dos serviços, assim que verificado desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida.

10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 10.1. Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a empresa vencedora deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual do contrato, relativo à mão de obra, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 10.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993;
- 10.3. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.4. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE, por meio da Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.
- 10.5. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:
 - 10.5.1. A caução deve ser depositada **em dinheiro**, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal CEF (código de **operação 010**), tendo como

favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

- 10.5.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.5.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- 10.5.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 10.6. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; indenizações trabalhistas de qualquer espécie; recolhimentos previdenciários e do FGTS não efetuados pela contratada, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
 - 10.6.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 10.6.2. Restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria;
 - 10.6.3. Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;
 - 10.6.4. Estabeleça prazo máximo para comunicação, pelo Tribunal, à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto no art. 7°, inciso XXIX da Constituição Federal;

- 10.6.5. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis".
- 10.7. Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pela CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPGO nº 2/2008.
- 10.8. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
 - 10.8.1. Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra está comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- 10.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 10.10. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais alterações decorrentes de repactuação/reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente;
 - 10.10.1. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.
- 10.11. Até que a Contratada apresente os documentos previstos no subitem 8.38, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 10.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;
- 10.13. A garantia contratual será restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo;

11. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

11.1. Uniformes: sem prejuízo de quaisquer outros itens previstos em convenção coletiva da categoria, é resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada ano, uniformes novos aos carregadores, conforme quantitativo mínimo e especificações a seguir:

QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO/MODELO			
02 unidades por posto de trabalho	Calça jeans azul ou preta, de boa qualidade, compatível com o ambiente de trabalho			
03 unidades por posto de trabalho	Camiseta de malha, gola polo, compatível com o ambiente de trabalho, em que conste o nome da empresa.			
03 unidades por posto de trabalho	Par de meias.			
01 unidade por posto de trabalho	Par de botinas de cano curto, em couro, com solado de borracha, na cor preta.			

Obs.: A cor dos uniformes poderá ser alterada a critério do Gestor do Contrato, nas condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

- 11.1.1. O primeiro fornecimento deverá ocorrer até o 1º dia da execução do contrato e os demais do 360º ao 365º dia a contar da última entrega.
- 11.1.2. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo, com identificação nominal, cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa entrega, **não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço**.
- 11.1.3. Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da CONTRATADA.
- 11.2. Equipamento de Proteção Individual: sem prejuízo de outros itens julgados necessários ou estabelecidos em regulamento próprio, a CONTRATADA deverá fornecer EPIs Equipamentos de Proteção Individual com, no mínimo as seguintes especificações:

EPI	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Capacete	Capacete de Segurança, Classificação A (Para uso industrial e Construção Civil); em plástico de polietileno de alta densidade; nervura central para reforço; aba frontal; sem <i>slot</i> para fixação de acessórios; suspensão/carneira de plástico de polietileno de média densidade, fixada ao capacete através de seis pontos; almofada na testa para absorção de suor; e regulagem simples.	01 unidade por posto de trabalho
Luvas	Luva de segurança para proteção das mãos do usuário no manuseio de mobiliário e vidros, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; de boa qualidade; antiderrapante; alta maleabilidade; tricotada em combinação de fibras de alta performance; revestimento reforçado na palma e dedos; reforço na palma e parte do dorso; punho tricotado em elástico; compatível com as atividades a serem desenvolvidas (ou equivalente técnico).	01 par por posto de trabalho

Máscara	Máscara descartável com elástico; caixa com 50 unidades; filtro BFE (Bacterial Filtration Efficiency) com 98,8% de retenção –bacteriológica; atóxica; 100% polipropileno; não estéril; não inflamável. Cor: branca	01 caixa por posto de
---------	--	-----------------------

11.3. Os uniformes e EPIs que não estiverem de acordo com as especificações deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo Gestor do Contrato.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual do ajuste, relativo à mão de obra, a contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) fraudar na execução da contratação;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.
 - 12.1.1. Ficará caracterizada fraude na contratação:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
 - c) entregar um serviço por outro;
 - d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.
 - 12.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:
 - a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 - d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
 - f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 12.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente

comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de:

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidades cabíveis:
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, relativo à mão de obra, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidades cabíveis:
- b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, relativo à mão de obra, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b.5) além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, limitadas a 20% do valor anual do contrato, relativo à mão de obra:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra
2	0,50% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra
3	0,75% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra
4	1,00% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra
5	2,00% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra
6	3,00% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
------	-----------	---------------------	------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente		Por empregado e por ocorrência
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
5	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável	4	Por ocorrência
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado
7	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por serviço ou por dia
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência
10	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados.	\ I /	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u>:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	1	Por empregado
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
13	Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a	1	Por ocorrência

	correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente		
14	Comunicar ao contratante qualquer ocorrência referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
15	Fornecer uniformes e EPIs, nas quantidades e especificações estipuladas	2	Por empregado
16	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	1	Por ocorrência
17	Nomear preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93	1	Por dia
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por dia
19	Informar à contratada as modificações no efetivo de empregados	3	Por ocorrência
20	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito	4	Por ocorrência
21	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
22	Instalar, no prazo fixado neste termo, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.	1	Por dia
23	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
24	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos no subitem 8.22		Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias.
25	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida no subitem 8.35		Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
26	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 8.35	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias.

27	Apresentar, no prazo estabelecido pelo gestor, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.		Por ocorrência
28	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	2	Por ocorrência
29	Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.		Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
30	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	1	Por ocorrência
31	Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, ou reincidir em atos penalizados com advertência		Por ocorrência
32	Deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, valetransporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de pagamento direto pelo Tribunal, bem como rescisão contratual

- b.6) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- b.7) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia contratual, ou ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b.8) Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
- b.9) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a

execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de iniciar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de pagar os salários, vale-transporte, vale-refeição e demais verbas trabalhistas aos seus empregados alocados para a prestação dos serviços contratados	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.
- 12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.
- 12.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.
- 13.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - 13.2.1. Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 13.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente,

- vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 13.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.
 - 14.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela empresa contratada.

16. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

16.1. Considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar as especificações contidas neste Termo e que ofertar o menor preço global anual para a prestação do serviço, que compreenderá:

	PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal do posto	Valor anual do posto	
I	Postos de Carregador ¹	6	R\$	R\$	R\$	
		Valor de uma diária				
II	II Diárias para R\$ deslocamento²					
	VALOR GLOBAL:					

¹A planilha de custos e formação de preços deverá atender integralmente à IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 com as alterações inseridas pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.

²Deverá ser informado o valor de uma diária, a qual será paga quando da necessidade de pernoite, nos termos e condições descritos neste Termo.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. A assinatura do contrato será seguida dos seguintes atos:
 - 17.1.1. Solicitação pelo TRT da 18ª Região, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação, em banco público oficial e no nome da empresa, unicamente para depósito dos valores que serão glosados do valor mensal do contrato, referente às provisões de encargos trabalhistas relativo a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa e com movimentação somente por ordem deste Tribunal;
 - 17.1.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da contadepósito vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 18.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 18.3. Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".
- 18.4. A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 18.3.

ANEXO A

(Anexo II da Portaria GP/DG/SOF Nº 01/2015)

LOCALIDADE	DISTÂNCIA DE GOIÂNIA	TECHO DE IDA E VOLTA
ANÁPOLIS	58	116
APARECIDA DE GOIÂNIA	18	36
BRASÍLIA	209	418
CALDAS NOVAS	167	334
CATALÃO	260	520
CERES	178	356
FORMOSA	281	562
GOIANÉSIA	175	350
GOIÁS	142	284
GOIATUBA	172	350
INHUMAS	47	94
IPORÁ	230	460
ITUMBIARA	205	410
JATAÍ	321	642
LUZIÂNIA	210	420
MINEIROS	423	846
PIRES DO RIO	146	292
PORANGATU	410	820
POSSE	511	1022
QUIRINÓPOLIS	288	576
RIO VERDE	231	462
SÃO LUÍS DE M. BELOS	127	254
URUAÇU	287	574
VALPARAÍSO	185	370

ANEXO B

PREVISÃO DE DISTÂNCIA TOTAL A SER PERCORRIDA (IDA E VOLTA)							
CML							
LOCALIDADE	DISTÂNCIA POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO	DISTÂNCIA TOTAL IDA E VOLTA	TOTAL VD=(DX2XPC)			
POSSE, LUZIÂNIA, VALPARAÍSO e, FORMOSA	1200	3	3600	R\$ 5.040,00			
MINEIROS, RIO VERDE e JATAÍ	900	3	2700	R\$ 3.780,00			
PORANGATU, URUAÇU, GOIANÉSIA e CERES	940	3	2820	R\$ 3.948,00			
QUIRINÓPOLIS, ITUMBIARA e GOIATUBA	740	3	2220	R\$ 3.108,00			
IPORÁ, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e GOIÁS	660	3	1980	R\$ 2.772,00			
ANÁPOLIS	100	3	300	R\$ 420,00			
APARECIDA DE GOIÂNIA	36	3	108	R\$ 151,20			
SUBTOTAL (A)	4576	21	13728	R\$ 19.219,20			
		CMPROJ					
LOCALIDADE	DISTÂNCIA POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO	DISTÂNCIA TOTAL IDA E VOLTA	TOTAL VD=(DX2XPC)			
RIO VERDE	462	1	462	R\$ 646,80			
GOIANÉSIA	350	1	350	R\$ 490,00			
MINEIROS	846	1	846	R\$ 1.184,40			
SUBTOTAL (B)	1658	3	1658	R\$ 2.321,20			
TOTAL (A+B)	6234	24	15386	R\$ 21.540,40			

ANEXO II

		PLA	NILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PRE	ços		
ı	Nº Processo:	18.506/20	16			
	Licitação nº:					
	Data/Hora:	xx/xx/xxxx	às xx Horas			
Discrimi	nação dos Se	rviços (Da	dos referentes à contratação)			
Α	Data de Ap	oresentação	da Proposta (dia/mês/ano)		6/	/10/2016
В	Município/	/UF			GO	IÂNIA-GO
С	Ano Acord	o, Convenç	ão ou Sentença Normativa em Dissídio Co	oletivo	G00	00188/2016
D	Nº de Mes	es de Exec	ıção Contratual			12
dentific	ação do Serv	riço				
	Tipo de Servi	ço	Unidade de Medida	(Quantic	lade
	Carregador		Postos		6	
			a IN nº 6, de 23/12/2013)			
			ção Contratual			
Dados C			omposição dos Custos Referentes à Mão	de Obra		
1	<u> </u>		mo serviço com características distintas)		Ca	rregador
2	Salário No	rmativo da	Categoria Profissional		R\$	1.421,99
3	Categoria I	Profissiona	(vinculada à execução contratual)			rvente de
		1.0.				Limpeza
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano) 1/3/2016				/3/2016	
		-	REMUNERAÇÃO			1 (=4)
1	Composição da Remuneração %					alor (R\$)
Α	Salário Base					1.421,99
В	Adicinal de Periculosidade 0,00					-
С					R\$	-
D	Adicional Noturno				R\$	-
E	-				R\$	-
F	Adicional de Hora Extra 0,00					-
G	Intervalo Intrajornada 0,00%					-
Н	Outros (especificar) 0,00%					-
			Total da Rem	uneração:	R\$	1.421,99
			AIS E DIÁRIOS			1 (54)
2		Mensais e	Diários			alor (R\$)
A	Transporte				R\$	77,48
В	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc)				R\$	261,36
С	Assistência médica e familiar				R\$	-
D	Auxílio Creche R\$ -					
E					1,12	
F	Outros (es	pecificar)	T-1-10	D1/ 1	R\$	
MÁDIII	O 2. INCLINAC	AC DIVEDCO	Total Benefícios Mensais	e Diarios:	K\$	339,96
	0 3: INSUMO		3			alor (B¢)
3	Insumos D					alor (R\$)
A					R\$	50,00
В	Materiais R\$					-
С	Equipamentos R\$ -					
D	EPI		Total de Lecture	Diverse	R\$	100,00
			Total de Insumos	Diversos:	R\$	150,00

	ulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS					
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%		Valor (R\$)		
Α	INSS	20,00%		284,40		
В	SESI ou SESC	1,50%		21,3		
С	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	14,2		
D	INCRA	0,20%	R\$	2,8		
Е	Salário Educação	2,50%	R\$	35,5		
F	FGTS	8,00%	R\$	113,7		
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$	42,6		
Н	SEBRAE	0,60%	R\$	8,5		
	Total Submódulo 4.1:	36,80%	R\$	523,2		
ubmód	ulo 4.2: 13º Salário					
4.2	13º Salário			Valor (R\$)		
Α	13º Salário		R\$	118,5		
		Subtotal:	R\$	118,5		
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de		R\$	43,6		
	Total Subme	ódulo 4.2:	R\$	162,1		
ubmód	ulo 4.3: Afastamento Materindade					
4.3	Afastamento Maternidade	%		Valor (R\$)		
Α	Afastamento Maternidade	2,00%	_	1,0 0,3		
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade R\$					
B1	Incidência do submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º recebidos R\$ 3,78					
	pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade					
	Total Submo	ódulo 4.3:	R\$	5,2		
	ulo 4.4: Provisão para Rescisão	21		1. 1. (p.4)		
4.4	Provisão para Rescisão	%		Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado	55,00%	_	65,1		
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	_	5,2		
С	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	55,00%		31,2		
D E	Aviso Prévio Trabalhado Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$	1,3 0,5		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	5,00%	•			
- Г	Total Subme		_	2,8 106,3		
uhmód	ulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente	ouulo 4.4.	ΝŞ	100,3		
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)		
Α	Férias		R\$	158,0		
B	Ausência por Doença (Quantidade média de faltas ano)	5	R\$	19,7		
C	Licença Paternidade (Porcentagem da incidência) 1,50%			0,3		
D	Ausências Legais (Quantidade média de faltas ano) 2			7,9		
E	Ausência por Acidente de Trabalho (Porcentagem da incid.) 8,00%		R\$ R\$	4,7		
F	Outros (especificar)	-,,-	R\$,,,		
	Subtotal		R\$	190,6		
-	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$	70,1		
G	Illicidencia do subilibudio 4.1 sobre o custo de neposicao					

Quadro-	Resumo - Módulo 4 (Encargos Sociais e Trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias		R\$	523,29
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$	162,11
4.3	Afastamento Maternidade		R\$	5,22
4.4	Custo de Rescisão		R\$	106,39
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	260,86
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
	Total	Módulo 4:	R\$	1.057,87
Quadro-	Resumo - Módulos			
	Total Modulos	1+2+3+4):	R\$	2.969,82
MÓDUL	O 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos	10,00%	R\$	296,98
В	Lucro	10,00%	R\$	326,68
С	Tributos			
C1	Tributos Federais			
	PIS	1,65%	R\$	69,15
	COFINS	7,60%	R\$	318,49
C2	Tributos Municipais			
	ISSQN	5,00%	R\$	209,53
C3	Outros Tributos (especificar)			
	Base para Cálculo dos Tributos:	0,8575	R\$	4.190,65
	Total	Módulo 5:	R\$	1.220,83
Nota (1):	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado			
Nota (2):	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o	valor do fatu	ırame	ento
Nota (3):	Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU nº 6.771/2009 - 1ª Câmara, I	OOU nº 277	- 21/:	11/2009
ANEXO I	II-B (Redação dada pela IN nº 6, de 23/12/2013)			
Quadro-	Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empi	regado)		Valor (R\$)
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.421,99
В	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	339,96
С	Módulo 3 - Insumos Diversos		R\$	150,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.057,87
	Subtotal (A	A+B+C+D):	R\$	2.969,82
Е	Módulo 5 -Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	1.220,83
	Valor Total por Posto de	e Trabalho	R\$	4.190,65
	Quantitativo de Postos a	Contratar:		(
	Valor Tot	al Mensal:	R\$	25.143,89
	Valor To	tal Anual:	R\$	301.726,63

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA

REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE. neste ato representado pelo servidor Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa sediada na...... inscrita no CNPJ/MF doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 18506/2016, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como às Resoluções nºs 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justica (CNJ) e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos terceirizados de carregadores de bens, com alocação de 06 (seis) postos de serviços para atendimento nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, situadas nesta Capital e, eventualmente, nas unidades do interior do Estado, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, do

Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 18506/2016 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como às Resoluções nºs 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 050/2016, do tipo "menor preço global anual".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Coordenador de Material e Logística, José Everson Nogueira Reis, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Humberto de Almeida Silva (e-mail: dsmp@trt18.jus.br, telefone: 062 3222-5646) como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015, e como Fiscal Técnico, o servidor Marcelo Mendes, ou seu substituto, Erik Pinto de Andrade Rodrigues, e do Fiscal Administrativo Willian Oliveira Santos, ou seu substituto Breyner Rodrigues da Silva, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços;
- c) sustar a prestação dos serviços, assim que verificado desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida;
- d) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro de dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela CONTRATADA;
- e) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

- f) propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- g) notificar a contratada, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário;
- h) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;
- i) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- j) exigir mensalmente da CONTRATADA os documentos mencionados na alínea "ff" da cláusula quarta.
- k) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;
- I) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e
- m) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação e/ou neste contrato.
- n) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato;
- o) verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, acompanhando os seguintes aspectos, conforme o objeto da contratação:
- o.1) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- o.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade de pessoal e da formação profissional exigidas;
- o.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, quando for o caso;
- o.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
 - o.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- p) propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;

- q) examinar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei e/ou pelo termo de referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016" bem como por este instrumento;
- r) examinar, por amostragem aleatória simples sem reposição, os documentos previstos na alínea "ff" da cláusula quarta de, pelo menos, 10% do total de empregados terceirizados, de modo que todos os empregados sejam fiscalizados ao final de um ano. Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), o gestor do contrato deverá analisar os documentos de todos os empregados, no mínimo, a cada quatro meses.
- s) relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- t) Intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;
- u) receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;
- v) disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA;
 - w) monitorar as seguintes obrigações da contratada:
- w.1) a jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados;
- w.2) as escalas de trabalho e os dias do repouso semanal remunerado;
 - w.3) a observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais; e
- w.4) a concessão de folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- c) apresentar, quando da assinatura do contrato, os nomes, com a respectiva identificação e qualificação, dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando conhecimento prévio, aos gestores do CONTRATANTE, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;
- d) reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;
- f) apresentar ao Gestor do contrato, com 30 dias de antecedência, relação de mão de obra que estará de férias no mês subsequente;
- g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de proteção Individual EPI's;
- h) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas:
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- j) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- k) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- I) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- m) instruir seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

- o) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Tribunal na execução do contrato;
- q) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes da sua realização, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;
- r) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;
- s) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- t) instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- t.1) tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito:
- u) declarar que seus empregados não se enquadram na vedação prevista no §4º desta Cláusula;
- v) indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:
- v.1) controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;
 - v.2) coordenar a execução dos serviços;
- v.3) exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016";
- w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

- x) encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
- x.1) relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- x.2) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela CONTRATADA;
- y) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- z) fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados na execução do contrato, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- aa) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- bb) fornecer mão de obra, uniforme e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de deslocamento de cargas, volumes, bens permanentes e materiais de consumo;
- cc) autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada;
- dd) autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- ee) não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- ff) apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- ff.1) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS (CND);
- ff.2) certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- ff.3) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS/CRF);
 - ff.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- ff.5) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os empregados, por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- ff.6) comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:
- ff.6.1) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GEFIP)
- ff.6.2) cópias da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;
- ff.6.3) cópia da relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
 - ff.6.4) cópia da relação de tomadores/obras (RET)
 - ff.6.5) copia do comprovante de declaração à Previdência;
- ff.6.6) cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;
- gg) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - salários, inclusive férias e 13º salário;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte; e
 - ônus de fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos.

hh) A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

hh.1) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou

Convenção Coletiva de Trabalho);

hh.2) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

hh.3) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

hh.4) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

hh.5) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal;

ii) iniciar os serviços conforme especificado na Cláusula Quinta, de segunda a sexta-feira, por 40 (quarenta) horas semanais, com horário diário de acordo com interesse da Administração, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente;

jj) fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, observando o quantitativo, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

kk) dispor de profissionais qualificados e aptos a atender às necessidades do CONTRATANTE, consoante as atribuições e qualificações inerentes ao trabalho de deslocamento de cargas/volumes, além de serviços simples de manutenção, descritos em todos os tópicos da cláusula quinta, cabendo ressaltar que se constitui em obrigação dos aludidos profissionais atender a todas as solicitações do Contratante e realizar todas as tarefas que estejam a cargo da contratada, mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016", bem como efetuar outras atividades correlatadas;

II) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

mm) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizados:

nn) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo meticuloso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

oo) acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às

solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

- pp) dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- qq) garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;
- rr) substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho, a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal;
- ss) a falta de comunicação da ausência de funcionários na cobertura de postos de trabalho não desobriga a CONTRATADA a repor mão de obra no tempo previsto, sob pena de glosa, tendo em vista que a fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas obrigações contratuais;
- tt) pagar os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;
- uu) pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletivas da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos:
- vv) providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
 - ww) supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;
- xx) manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- yy) não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- zz) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA; e

aaa) dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

- § 1º A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- § 2º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:
 - I atos de improbidade administrativa;
 - II crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - § 3º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:
 - I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego

público;

- II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- § 4º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.
- **§ 5º** Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

- § 6º A CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste termo com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT.
- § 7º As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- **§** 8º As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016", devendo a contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;
- § 9º A critério do CONTRATANTE, durante o recesso forense poderá ser dispensado o trabalho de parte ou da totalidade do efetivo contratado, com o consequente abatimento no pagamento da fatura dos serviços contratados, para o período da referida dispensa.
- **§ 10** Caso a Administração opte pela dispensa, o gestor da contratação informará à contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, o quantitativo a ser reduzido.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá, colocar à disposição do CONTRATANTE, 04 (quatro) postos de serviços, a partir do dia 09/01/2017 ou da assinatura do contrato, se esta ocorrer posteriormente, e mais 02 (dois) postos, a partir de 08/03/2017, ou, antes desta data, por meio de emissão de ordem de serviço pelo gestor da contratação. Devendo os profissionais serem qualificados e aptos a atender às necessidades do CONTRATANTE, para atendimento da demanda variável das diversas unidades do Tribunal, os quais serão encarregados do recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e movimentação de bens e materiais, além dos correspondentes registros:

- a) receber e conferir a quantidade e a qualidade das mercadorias entregues e as notas fiscais/faturas, mediante registro de dados, a ser efetuado manualmente e/ou por meio de sistemas informatizados, sob a supervisão do gestor responsável;
- b) fazer a triagem de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário, sob a supervisão do gestor responsável;
- c) embalar e desembalar adequadamente móveis, equipamentos, utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;

- d) participar dos procedimentos inerentes à realização de inventários, realizando contagens físicas e comparando o resultado dessas com os números existentes no sistema de controle do almoxarifado/patrimônio, apontando as divergências e/ou ajustando os erros, tudo sob a supervisão da Comissão de Inventário;
- e) armazenar itens de maneira ordenada e acessível em almoxarifados e depósitos;
 - f) conferir carga para movimentação;
- g) carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo indicado pelo CONTRATANTE;
- h) movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório em geral, bem como materiais, documentos e mercadorias;
- i) marcar os itens usando etiquetas ou selos de identificação, ferramentas de marcação elétricas ou outros equipamentos de identificação;
- j) limpar, organizar e manter suprimentos, ferramentas, equipamentos e áreas de armazenamento de acordo com as regras de higiene e segurança;
- k) examinar, inspecionar e reportar tempestivamente aos gestores defeitos porventura encontrados em materiais; e
- I) realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.
- § 1º Entende-se por serviços de carregadores as atividades relacionadas à movimentação, acondicionamento, carga e descarga de materiais, mobiliários e equipamentos, bem como organização de almoxarifados e depósitos, pequenos reparos em móveis, e testes simples de funcionamento em equipamentos elétricos. Referidas atividades devem ser realizadas e controladas por profissionais qualificados, com periodicidade diária e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento da demanda variável das diversas unidades do Tribunal no curso do ano.
- **§ 2º** Além dessas atividades, os profissionais deverão realizar serviços simples, como pequenos reparos para conservação em móveis, e efetuar testes simples de funcionamento em equipamentos elétricos, objetivando manter os bens disponibilizados às unidades em perfeito estado de uso.
- § 3º Relativamente ao quantitativo geral de atendimentos, ressaltase não ser possível estimar um número, vez que a demanda, por parte das diversas unidades do Tribunal, apresenta-se de forma variável no curso do ano.
- **§ 4º** Serviços de simples de manutenção em móveis e testes de funcionamento em equipamentos elétricos/eletrônicos:
 - a) Pequenos reparos em móveis, a exemplo de ajustes em

parafusos e dobradiças de armários, mesas, cadeiras e outros; e

- b) Testes simples de funcionamento em equipamentos elétricos/eletrônicos, a exemplo de umidificadores, bebedouros, geladeiras, entre outros eletrodomésticos, objetivando manter os bens disponibilizados às unidades em perfeito estado de uso.
- § 5º Dos eventuais deslocamentos dos carregadores para o interior do estado:
- a) havendo a necessidade, por parte do Tribunal, de eventuais tarefas que exijam deslocamentos dos carregadores para municípios do interior do estado, o CONTRATANTE pagará o valor do deslocamento (ida e volta), considerando a seguinte fórmula:

VD = (Dx2xPC), onde:

- a) VD = valor total do deslocamento, a ser pago em reais (R\$);
- b) D = distância de Goiânia à cidade onde os serviços serão executados, em Km, conforme Anexo II da Portaria GP/DG/SOF Nº 01/2015 (Anexo deste Termo de Referência);
- c) PC = R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), que corresponde ao preço do quilômetro rodado pago por este Tribunal em contratos em que há deslocamento para o interior do Estado:
- b) nos casos em que os deslocamentos dos carregadores forem realizados por veículo do Tribunal, a CONTRATADA não fara jus ao recebimento do valor;
 c) poderá o gestor do contrato, com vistas à logística e eficiência na execução dos serviços, elaborar rotas de deslocamento. Neste caso, a distância a ser

percorrida (D) será calculada previamente pelo gestor e servirá de base para o cálculo do valor a ser pago:

- d) na hipótese de o deslocamento exigir pernoite dos trabalhadores, a contratada será previamente informada pelo contratante, com o prazo mínimo de 48 horas, devendo o respectivo valor da diária correspondente ser objeto de nota fiscal/fatura específica. A contratada fornecerá a seu empregado, por pernoite, o valor cotado em sua proposta de preço;
- e) em casos urgentes, e havendo aquiescência entre os contratantes, o prazo prévio para a referida comunicação poderá ser dispensado;
- f) fica consignado que a contratada arcará com todos os custos da estada de seus trabalhadores;
- g) a quantidade anual estimada de diárias referentes a viagens com pernoite dos trabalhadores fora da cidade de Goiânia-GO é a apresentada no quadro a seguir:

QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS

QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS			
TOTAL	84		
Quantidade estimada anual de diárias da CMPROJ	24		
Quantidade estimada anual de diárias da CML	60		

- h) fica consignado que, quando não houver pernoite, não haverá nenhum reembolso de diárias por parte do Tribunal, sendo pago, apenas, o deslocamento por km rodado;
- i) a contratada deverá, até a véspera da data marcada para o deslocamento, efetuar o depósito das diárias na conta do profissional que realizará a viagem, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, sem prejuízo de outros eventuais benefícios;
- j) somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração;
- k) os quantitativos de deslocamentos somente serão remunerados quando da efetiva utilização;
- I) a cobrança do reembolso da diária pela CONTRATADA deverá ser apresentada à fiscalização do contrato na mesma data em que for apresentada a fatura referente ao mês de deslocamento, juntamente com a comprovação do depósito ou de entrega do valor ao empregado; e
- m) caso a viagem autorizada e paga aos trabalhadores não seja realizada, o Gestor do Contrato comunicará à empresa contratada para que essa requeira aos trabalhadores a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo Tribunal.
- § 6º O local da prestação de serviços compreenderá, majoritariamente, as unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal **situadas nesta Capital**, ficando, entretanto, prevista, também, a realização de deslocamentos e correspondentes serviços para as unidades do **interior do Estado**.

Localização dos Postos de Serviços:

Local-Base da Prestação de Serviços	Endereços	Quantidade de Postos de Trabalho
Coordenadoria de Material e	Seção de Registro e Controle de Patrimônio: Rua T-51, esquina com rua T-1, nº. 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO	04
Logística – TRT 18ª Região	Seção de Almoxarifado: Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 3 e 4, esquina com Rua 260, Setor Universitário, Goiânia–GO	carregadores

Coordenadoria de
Manutenção e
Projetos – TRT 18
Região

Seção de Zeladoria: Rua T-51, esquina com rua T-1, nº. 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T-22 - Térreo, Setor Bueno, Goiânia-GO

02 carregadores

A critério do contratante, os carregadores poderão permanecer em quaisquer das unidades definidas, a qualquer tempo, pelo contratante, sediadas na cidade de Goiânia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e Equipamento de Proteção Individual, conforme especificado no ítem 11, do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 050/2016", e de quaisquer outros itens previstos em convenção coletiva da categoria, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

Parágrafo único. O primeiro fornecimento deverá ocorrer até o 1º dia da execução do contrato e os demais do 360º ao 365° dia a contar da última entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

R\$ (), sendo o valor total anual fixado em R\$ (
	§1º O valor de uma diária é fixado em R\$ ().	

§2º A quantidade anual estimada de deslocamentos bem como de gastos estão especificadas na planilha do Anexo deste contrato.

§3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal até o quinto dia útil,

nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido na cláusula décima primeira deste contrato.

- **§ 1º** As notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- **§ 2º** A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no item 13 da tabela 2 da cláusula décima quarta.
- § 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **§ 4º** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- § 5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993
- § 6º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 7°	Os	percentuais	dos	encargos	indicados	no	parágrafo	anterior
serão calculados conforme	tab	ela abaixo:						

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	%
Férias	%
1/3 Constitucional	%
13° Salário	%
Subtotal	%
Incidência encargos	%
Multa FGTS	%
A Contingenciar	%

§ 8º O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 9º Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

§ 10 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 11 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2011.

§ 12 Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 13 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e 17.15.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
- § 14 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- § 15 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depóstito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- § 16 A taxa de abertura e manutenção da conta depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- § 17 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- § 18 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.
- § 19 Todos os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA sofrerão retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, conforme disposto neste contrato.
- **§ 20** Deverá a Administração realizar a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
- a) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/ou não produzir os resultados contratados;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda; e
- c) deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho.
- § 21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes

fórmulas:

I = (TX/100)365 EM: I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 22 Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos na alínea "hh" da cláusula quarta e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo. O saldo remanescente da conta vinculada, bem como da garantia contratual e dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à CONTRATADA após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.

- § 1º Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- § 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
 - § 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será

contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

- § 4º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- § 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 6º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observados o parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciandose em 09/01/2017, ou partir de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

- **§ 1º** O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
 - e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no

âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, relativo à mão de obra, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

- § 1º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:
- a) A caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);
- b) Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e
- d) A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993;

- **§ 3º** Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;
- § 4º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio da Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.
- § 5º No caso de opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; indenizações trabalhistas de qualquer espécie; recolhimentos previdenciários e do FGTS não efetuados pela contratada, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
- a) exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- b) restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria;
- c) restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários:
- d) estabeleça prazo máximo para comunicação, pelo Tribunal, à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal; e
- e) estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis".
- § 6º Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pelo CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPGO nº 2/2008.

- § 7º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
- § 8º Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra está comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- § 9º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- § 10 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais alterações decorrentes de repactuação/reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.
- § 11 Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.
- § 12 Até que a Contratada apresente os documentos, previstos na alínea "hh" da Cláusula Quarta deste Instrumento, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em ate 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- **§ 13** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- **§ 14** A garantia contratual será restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, relativo à mão de obra, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.
 - II Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços
 - c) entregar um servico por outro:
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.
 - III Ficará caracterizado comportamento inidôneo, guando:
 - a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

prestados;

- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao

CONTRATANTE;

do contrato;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução

- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **IV** Com fundamento nos artigos 86 e 87 Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) multas de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidades cabíveis;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, relativo à mão de obra, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, relativo à mão de obra, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b.5) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, limitadas a 20% do valor anual do contrato, relativo à mão de obra:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,25% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra	
2	0,50% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra	
3	0,75% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra	
4	1,00% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra	
5	2,00% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra	
6	3,00% do valor anual do Contrato, relativo à mão de obra	

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam		Por empregado e por ocorrência

	respeito aos serviços prestados, em horário de expediente			
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência	
5	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável		Por ocorrência	
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	_ _		
7	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa		Por serviço ou por dia	
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual	
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência	
10	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados.	\ ' '	Por ocorrência	

PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u>:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	1	Por empregado	
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência	
13	Apresentar até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	1	Por ocorrência	
14	Comunicar ao contratante qualquer ocorrência referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência	
15	Fornecer uniformes e EPIs, nas quantidades e especificações estipuladas	2	Por empregado	
16	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	1	Por ocorrência	

17	Nomear preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93	1	Por dia		
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por dia		
19	Informar à contratada as modificações no efetivo de empregados	3	Por ocorrência		
20	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito	4	Por ocorrência		
21	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual		
22	Instalar, no prazo fixado neste instrumento, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.	1	1 Por dia		
23	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação		
24	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos na alínea "x" da Cláusula Quarta	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias.		
25	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida na alínea "ff" da cláusula quarta	2	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual		
26	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na alínea "ff" da cláusula quarta	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias.		
27	Apresentar, no prazo estabelecido pelo gestor, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	1 Por ocorrência		
28	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	2	Por ocorrência		
29	Providenciar a assinatura tanto dos documentos	2	Por dia de atraso,		
_		_			

	de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.		limitada a incidência a 10(dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
30	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	1	Por ocorrência
31	Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência
32	Deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale- transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10(dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de pagamento direto pelo Tribunal, bem como rescisão contratual

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de iniciar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de pagar os salários, vales-transporte, vales-refeição e demais verbas trabalhistas aos seus empregados alocados para a prestação dos serviços contratados	Por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

- § 1º A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- § 2º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- § 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia contratual, ou ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- **§ 4º** Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
- § 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.
- **§ 6º** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

- § 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- § 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - § 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem

assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSUA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reservase o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A assinatura deste Contrato será sucedida de:
- I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação , no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficiar o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil;
- I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o

Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- II.1. resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no § 6º da cláusula nona, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços ao Tribunal.
- II.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas discriminadas no § 6º da cláusula nona deste instrumento.
- **§ 1º** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.
- § 2º Comprovando o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com auxílio da Secretária de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela CONTRATADA e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela mesma, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil e, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.
- § 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- § 4º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- § 5º Os saldos da conta-depósito bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Banco do Brasil, aplicando-se sempre o de major rentabilidade.
- § 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

§ 7º Os depósitos de que trata o § 6º da cláusula nona devem ser efetivados em conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação.

§ 8º Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

	Goiânia-GO,	de	de 2016.
		Diretor-Geral	
	C	CONTRATADA	
Testemunha: Nome: CPF:			Testemunha: Nome: CPF:

ANEXO - CONTRATO

PREVISÃO DE DISTÂNCIA TOTAL A SER PERCORRIDA (IDA E VOLTA)				
CML				
LOCALIDADE	DISTÂNCIA POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO	DISTÂNCIA TOTAL IDA E VOLTA	TOTAL VD=(DX2XPC)
POSSE, LUZIÂNIA, VALPARAÍSO e, FORMOSA	1200	3	3600	R\$ 5.040,00
MINEIROS, RIO VERDE e JATAÍ	900	3	2700	R\$ 3.780,00
PORANGATU, URUAÇU, GOIANÉSIA e CERES	940	3	2820	R\$ 3.948,00
QUIRINÓPOLIS, ITUMBIARA e GOIATUBA	740	3	2220	R\$ 3.108,00
IPORÁ, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e GOIÁS	660	3	1980	R\$ 2.772,00
ANÁPOLIS	100	3	300	R\$ 420,00
APARECIDA DE GOIÂNIA	36	3	108	R\$ 151,20
SUBTOTAL (A)	4576	21	13728	R\$ 19.219,20
		CMPROJ		
LOCALIDADE	DISTÂNCIA POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO	DISTÂNCIA TOTAL IDA E VOLTA	TOTAL VD=(DX2XPC)
RIO VERDE	462	1	462	R\$ 646,80
GOIANÉSIA	350	1	350	R\$ 490,00
MINEIROS	846	1	846	R\$ 1.184,40
SUBTOTAL (B)	1658	3	1658	R\$ 2.321,20
TOTAL (A+B)	6234	24	15386	R\$ 21.540,40

ANEXO IV



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

visando atender ao disposto no item 9.10 do Edital do Pregao Eletronico nº
050/2016, eu,,
representante legal da empresa, forneço
os dados abaixo para a criação de <i>login</i> e senha no Sistema de Controle de Documentos
Avulsos (SISDOC) do TRT18:
CPF:
C mail individual de representante de emprese.
E-mail individual do representante da empresa:
Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o <i>login</i> e senha a serem
criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados
diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda
da senha fornecida.
Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e
documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa